



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23540.004390/2021-18

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23540.004390/2021-18

Unidade Gestora: Setor de Hotelaria hospitalar

TERMO ADITIVO Nº 007/2021

OITAVO TERMO AO CONTRATO Nº 12/2019, CELEBRADO EM 06 DE MAIO DE 2019, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, E A EMPRESA ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O ACRÉSCIMO DE 1 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE CAMAREIRA, E UM POSTO DE CONTÍNUO, POR MAIS 83 DIAS, NO OBJETO DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.126.437/0020-06, sediado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, neste ato representado pelo Superintendente Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, Médico, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 16.487.952 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 517.060.084-49, e seu Gerente Administrativo Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, casado, Prof. Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ARAUNA Serviços Especializados, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.900.474/0001-40, com sede na Rua Curitiba, 5423, Sala B, Planalto – Rolim de Moura/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Cristiane Costa**, brasileira, divorciada, RG: 4019824 – DGPC/GO, inscrita no CPF: 676.244.642-68, vem ADITAR o Contrato de referência n.º 12/2019, assinado em 06 de maio de 2019, **Processo nº 23540.007111/2018-72**, PE Nº 80/2018, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação subsequente, no que couber e mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo de acréscimo, **por mais 83 (oitenta e três) dias**, de 1 (um) posto de serviço de camareira (cada posto com 2 trabalhadores) e um posto de contínuo, obedecendo o que determina o art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENSAL (R\$)	TRIMESTRAL (R\$)
Camareira diurno – 12x36	02	6.477,86	19.433,58
Contínuo (44 horas) - 20%	01	3.136,93	9.410,79
VALOR TOTAL			28.844,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. Não há alteração do valor mensal do contrato que é de **R\$ 349.135,67 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** visto que este aditivo prorroga apenas o prazo do acréscimo para as ações de enfrentamento ao Covid-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS. Os novos valores terão seus efeitos, a partir de **1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante,

nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Maceió, 12 de março de 2021.

Responsável Legal da Contratada

Cristiane Costa

Responsável Legal da Contratante

Anderson de Barros Dantas

Gerente Administrativo

Responsável Legal da Contratante

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE COSTA, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 12/03/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 15/03/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12367052** e o código CRC **690281B3**.

Referência: Processo nº 23540.004390/2021-18 SEI nº 12367052